



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018**

### **PREÂMBULO**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, localizado na Rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, por meio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria-IBI nº 17/2013.

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Modalidade: Pregão Presencial
2. Processo nº 33/2018.
3. Tipo de Licitação: menor preço global - considerando a menor **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.
4. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip e senha individual e para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do SAAE, conforme o especificado no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital.
5. Dotação Orçamentária:  
As despesas inerentes a este Edital correrá à conta 17.122.0017.2.114 Elemento de Despesa 3.3.90.46, constantes do orçamento do SAAE.

### **II – DATA, HORÁRIO E LOCAL**

Pregão Presencial nº 01/2018  
Dia: 26/04/2018  
Credenciamento: 8h30min  
Sessão Pública da disputa: 9h.  
Local: Escritório do SAAE de Ibiraçu.

### **III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

1. As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site [www.saaeibiracu.com.br](http://www.saaeibiracu.com.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santos – DOM/ES, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [rh@saaeibiracu.com.br](mailto:rh@saaeibiracu.com.br) ou pelo telefone (27) 3257-1400 ou 3257-1250. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.
3. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo do SAAE ou enviada para o endereço eletrônico [rh@saaeibiracu.com.br](mailto:rh@saaeibiracu.com.br), até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.
4. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
5. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.
6. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
2. A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:
  - a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o SAAE de Ibiraçu;
  - b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública- Anexo IX;
  - c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - d) com falência decretada;
  - e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
  - f) que atue na forma de cooperativa.

#### **V - CREDENCIAMENTO**

1. O credenciamento será iniciado no horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.
3. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.
4. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.
5. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o Termo de Credenciamento - Anexo II e a Declaração de Idoneidade para Licitar, Anexo IX (modelo).
6. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Anexo III (modelo), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a Certidão Expedida pela Junta Comercial, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.
7. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).
8. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:
  - a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
  - b) cópia do recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal – ECF;
  - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

9. **A apresentação no Credenciamento do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no Envelope 2 – Documentos de Habilitação.**

**VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**Pregão Presencial nº 01/2018**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Envelope 1 - Proposta de Preço**

**Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**Pregão Presencial nº 01/2018**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Envelope 2 – Documentos de Habilitação**

**VII - PROPOSTA DE PREÇO**

1. A proposta deverá atender aos seguintes requisitos, inseridos no Anexo V - Proposta de Preço (modelo):
- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
  - b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- c) deve conter de forma separada na proposta o PREÇO TOTAL e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;
  - d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;
  - e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.
2. Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
  3. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
  4. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
  5. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
  6. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no Termo De Referência - Anexo 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
  7. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até vinte e quatro horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação ao preço global adjudicado.
  8. Serão desclassificadas as propostas que:
    - a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
    - b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
    - c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
    - d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

Descrição	Preço Total
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip e senha individual para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.	R\$ 68.330,40 (sessenta e oito mil e trezentos e trinta reais e quarenta centavos)
Taxa de Administração	1% (um por cento)

\* Valor total estimado considerando o quantitativo de vinte servidores.

**Obs.: Será aceito Taxa de Administração de porcentagem 0,00% (zero por cento)**

### VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1. Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do Menor Preço Global (menor taxa), partindo-se da Taxa de Administração Máxima, de acordo com as propostas apresentadas pelos licitantes.
3. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
4. Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
5. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão participar da etapa de oferta de lances.
6. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
7. O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
8. Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

10. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
12. Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para o SAAE.
13. Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.
14. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até cinco por cento superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:
  - a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de cinco minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
  - b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de cinco minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
  - d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

## **IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do Credenciamento.

**4 - Habilitação Jurídica**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

**5 - Regularidade Fiscal**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa –CNDT ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (PGFN/RFB).

5.3 O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias Da Fazenda E Tribunal Superior Do Trabalho).





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

5.4 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

#### **6. Qualificação Técnica**

6.1 Apresentação de dois atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecidos por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprovem a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo De Referência - Anexo 1.

6.2 Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 A empresa licitante poderá, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados, conforme a exigência do Termo de Referência - Anexo 1.

6.4 A comprovação da rede de estabelecimentos conveniados somente será exigida após a homologação do certame, sendo condição imprescindível para a assinatura do contrato administrativo.

#### **7. Qualificação Econômico-Financeira**

7.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo trinta dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.3 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

#### **8. Outros Documentos**

a) declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo VII;

b) declaração de Fato Impeditivos conforme modelo Anexo VI.

### **X - RECURSOS**

1. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em três dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

2. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na recepção do SAAE.
5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
6. As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas à Diretoria Executiva do órgão, protocolado na recepção do SAAE, nos mesmos moldes do item 3.
7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
2. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior do SAAE.
3. A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do SAAE.

#### **XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. O SAAE, por intermédio da Diretoria Executiva, após a homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo máximo de cinco dias úteis.
2. São imprescindíveis para a assinatura do contrato administrativo a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados e a apresentação dos documentos da modalidade de garantia contratual informada na proposta de preços.
3. A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, informando o CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, conforme a exigência do Anexo I do Termo de Referência no subitem 5.13, dentro do prazo mencionado no item 1.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

4. Caso a empresa licitante já tenha comprovado a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Item 6.4 dos Documentos de Habilitação, fica dispensada da apresentação da referida documentação após a homologação do certame.
5. O SAAE poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, buscando comprovar a regularidade dos credenciamentos listados pela empresa vencedora do certame.
6. A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados acarretará na aplicação da multa máxima estabelecida no item XIV,1, “a”.
7. A empresa vencedora deverá oferecer a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, de acordo com as regras do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
8. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
9. A data de início da prestação dos serviços ocorrerá no dia seguinte à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

### **XIII - RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados conforme previsto na minuta contratual, Anexo VIII do Edital.
2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.
3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao SAAE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
5. O SAAE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
6. O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

#### **XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
  - a) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor máximo deste certame por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los;
  - b) impedimento do direito de licitar e contratar com o SAAE por um período de até dois anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;
2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.
3. Caso a contratada se recuse a receber a autorização de fornecimento, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo SAAE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

#### **XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
3. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do SAAE para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
4. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

5. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:
  - Anexo I – Termo de Referência
  - Anexo II – Termo de Credenciamento (modelo)
  - Anexo III – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (modelo)
  - Anexo IV – Declaração de Atendimento das Exigências Habilitatórias (modelo)
  - Anexo V – Proposta de Preço (modelo)
  - Anexo VI – Declaração de Fatos Impeditivos (modelo)
  - Anexo VII – Declaração de Atendimento do Artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal (modelo)
  - Anexo VIII – Minuta Contratual
  - Anexo IX – Declaração de Idoneidade para Licitar (modelo)

Ibiraçu, 13 de abril de 2018.

**Ágda Krist Cometti**  
**Pregoeira**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip, senha individual, para recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Saae de Ibiraçu/ES.

### 2. DO OBJETIVO

A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auxílio-Alimentação aos servidores ativos do Saae, na forma de Cartão de Eletrônico/Magnético com chip, visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, por meio da rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

### 3. JUSTIFICATIVA

A Concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores ativos do Saae está prevista no art. 3º da Lei Municipal 1.848 de 19/05/1995, regulamentada pela Portaria SAAE IBI 05 de 23/04/2008.

### 4. DA ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- a. O quantitativo atual, folha de pagamento do mês de fevereiro, é de vinte servidores podendo, a qualquer tempo, o Saae alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.
- b. O valor atual, individual, é de R\$ 284,71 (duzentos de oitenta e quarto reais e setenta e um centavos).
- c. O valor global estimado da contratação para o período de doze meses equivale a R\$ 68.330,40 (sessenta e oito mil e trezentos e trinta reais e quarenta centavos), equivalente a carga mensal de R\$ 5.694,20 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).
- d. O Saae se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, etc.
- e. O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor do SAAE será reajustado anualmente, conforme art. 3º da Lei Municipal 1.848/1995.

### 5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Do Fornecimento dos Cartões:

5.1 Após a assinatura do Contrato, Saae enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de Auxílio-Alimentação. A contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para confecção e entrega.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

5.2 Os cartões deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip de segurança, personalizados com nome do servidor e do Saae, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.

5.3 O primeiro cartão de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela contratada, sem qualquer ônus para o contratante.

5.4 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no escritório do Saae, aos cuidados do(s) servidor(es) responsável(is), sem custo de frete.

5.5 Caso os cartões entregues não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, o SAAE os rejeitará. Neste caso a contratada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

5.6 A contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de cinco dias úteis, de pelo menos um cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.2 a 5.4, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto.

5.7 Os desbloqueios dos cartões deverão ser feitos através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário.

5.8 Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela contratada.

5.9 Da disponibilização dos créditos nos cartões de Auxílio-Alimentação dos servidores:

5.9.1.1 Os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pelo Saae, após assinatura do contrato;

5.9.1.2 O Saae fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de três dias úteis;

5.9.1.3 A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no item acima, não está vinculado ao pagamento da nota fiscal mensal, ficando a cargo da contratada as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 12;

5.9.1.4 O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme nos subitens 5.1 e 5.9.1.2 poderão ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 11.

5.10 O pagamento da nota fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento por problemas documentais, não isenta a contratada de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.9.1.2.

5.11 Dos serviços disponibilizados pela Contratada ao Saae:

5.11.1 Servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

5.11.2 Sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

5.11.3 Relação mensalmente ao Saae dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.11.4 Relatório mensal contendo as informações sobre estornos parciais e totais, nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

5.12O cartão eletrônico/magnético com chip deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.13A contratada deverá possuir no mínimo dois supermercados credenciados no Município.

5.14A qualquer tempo, o servidor designado pelo Saae, poderá solicitar à contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados no Município.

## **6. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a cinco por cento sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## **7. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

a. A contratada deverá observar os seguintes prazos:

- I. Emissão e entrega dos primeiros cartões: cinco dias úteis, conforme estabelecido no 5.1;
- II. Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): cinco dias úteis, contados da data da solicitação, conforme subitens 5.5, 5.6 e 5.7;
- III. Disponibilização do crédito em data determinada previamente pelo SAAE, conforme subitem 5.9.1.1;
- IV. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização;
- V. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

a. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do contrato;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- b. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;
- c. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Saae e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.
- e. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Diretor Executivo do Saae.

**9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da contratada:
  - I. Responsabilizar pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 5.1 e 8.1 deste Termo;
  - II. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo Saae, com tecnologia que permita ao servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 5.3;
  - III. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
  - IV. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pelo Saae, conforme previsto no item 5.9.1.1, independente de vinculação ao pagamento da nota fiscal pelo contratante, quando a contratada der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da nota fiscal, entre outros);
  - V. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pelo Saae;
  - VI. Reembolsar ao Saae, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à contratada a taxa de desconto;
  - VII. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do Saae e de seus beneficiários, conforme previsto no item 5.11,1;
  - VIII. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- IX. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 5.6 e 5.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;
- X. Disponibilizar, no endereço eletrônico mensalmente, os estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Ibiraçu, item 5.14.
- XI. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- XII. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, **EXCLUINDO** desde já toda e qualquer obrigação do Saae em relação a essa incumbência;
- XIII. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;
- XIV. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- XV. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- XVI. Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores do Saae, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- XVII. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- XVIII. Comunicar ao Saae sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio do fiscal designado, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- XIX. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- XX. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do Saae;
- XXI. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o Saae de qualquer responsabilidade;
- XXII. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao Saae ou a terceiros;
- XXIII. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- a. Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-Alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela contratada, especificando os valores devidos a cada servidor/membro;
- b. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- c. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- e. Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

## **11. DAS PENALIDADES**

- a. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
  - a) advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o Saae;
  - b) multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens 5.9.1.2;
  - c) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a contratada:
    1. descumprir os prazos estabelecidos nos itens 7.1.1 e 7.1.4;
    2. não atender às obrigações previstas nos itens 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;
    3. não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 5.13.
  - d) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 5.3, 5.4, 9.1.10, 9.1.16, 9.1.19, 9.1.20;
  - e) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.6 e 5.7;
  - f) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Saae por um período de até dois anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- b. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- c. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Saae após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- d. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- e. O prazo para apresentação de defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- f. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa do Saae, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação ao Saae, da nota fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.
- b. As notas fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o décimo dia útil, após a respectiva apresentação;
- c. A fatura será paga até o décimo dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:  
$$VM = VF \times 0,003 \times ND$$
  
Onde:  
VM = Valor da Multa Financeira.  
VF = Valor da Nota fiscal referente ao mês em atraso  
ND = Número de dias em atraso.
- d. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado na licitação.
- e. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado ao Saae, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- f. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.
- g. O Saae poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- h. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a Proposta e a Habilitação.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrá à conta 17.122.0017.2.114 Elemento de Despesa 3.3.90.46, constantes do orçamento do Saae.

### **14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- a. O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo.
- b. Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.
- c. A taxa de administração apresentada na proposta comercial deverá ser igual 0,00%, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete.
- d. Na taxa de administração deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. A proposta de preço deverá mencionar a modalidade de garantia que será oferecida para atendimento do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- b. A empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato os estabelecimentos comerciais credenciados no Município, conforme previsto no item 5.13, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial.
- c. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

### **16. UNIDADE RESPONSÁVEL**

- a. Divisão Administrativa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO (modelo)**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Ibiraçu, 26 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa e assinatura

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo) (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Ibiraçu, 26 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa e assinatura



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (modelo)**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Ibiraçu, 26 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa e assinatura





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

**ANEXO V**  
**PROPOSTA DE PREÇO (modelo)**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Descrição	Preço Total
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$
TAXA de ADMINISTRAÇÃO	%

Modalidade De Garantia: (indicar uma modalidade das constantes no art. 56 da Lei nº 8.666/1993).

Validade Da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do procedimento licitatório.

Estão incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

Ibiraçu, 26 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa e assinatura



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (modelo)**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

\_\_\_\_\_(empresa), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Ibiraçu, 26 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa e assinatura



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**(modelo)**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_ , declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ibiraçu, 26 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa e assinatura



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2018**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Daniel Comboni nº 155, Centro, cidade de Ibiraçu, inscrito no CNPJ nº. 27.728.211/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **Igino Cezar Rezende Netto**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão nº 01/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para um número estimado de 20 (vinte) servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste instrumento todos os documentos e instruções, que compõem o Processo 33/2018, completando o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando – se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) conforme a proposta vencedora do Pregão 01/2018, cuja taxa de administração corresponde a \_\_% (\_\_\_\_).

§1º Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante corresponde a R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_).

§2º O percentual da taxa administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

§3º O valor estimado do contrato que poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa administração.

§4º O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor do SAAE será reajustado anualmente, conforme as previsões da Lei Municipal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

§5º O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor/membro, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

§6º Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.

§7º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecutabilidade de proposta.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **1) Do fornecimento dos Cartões**

- a) após a assinatura do contrato, o contratante enviará à contratada listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio-alimentação;
- b) a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do envio da listagem prevista na letra 'a', deste item, para entregar os cartões na sede do contratante;
- c) os cartões de auxílio-alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor/membro e do contratante, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
- d) o primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela contratada, sem qualquer ônus para o contratante;
- e) os cartões de auxílio-alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na sede do contratante, aos cuidados do servidor responsável indicado pelo SAAE, sem custo de frete;
- f) caso os cartões entregues pela contratada não atendam às especificações contidas no termo de referência ou apresentem quaisquer defeitos, o contratante os rejeitará;
- g) ocorrendo o previsto na letra 'f', deste item, a contratada fica obrigada a providenciar a reposição e entrega dos novos cartões, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- h) a contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de cinco dias úteis, de pelo menos um cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nas letras 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', deste item, quando solicitado pelo servidor, nos casos de roubo ou furto;
- i) o desbloqueio dos cartões ser feito através de central de atendimento eletrônico pelo usuário;
- j) fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela contratada.

### **2) Da disponibilização dos créditos nos cartões de Auxílio-Alimentação dos servidores:**

- a) os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pelo contratante, após assinatura do contrato;
- b) o contratante fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de três dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata a letra 'a', deste item;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- c) a obrigatoriedade da disponibilização dos créditos na data estabelecida no cronograma previsto a letra 'a', deste item, não está vinculado ao pagamento da nota fiscal mensal, ficando a cargo da contratada as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil, nos moldes do que prevê a Clausula Sexta;
- d) o pagamento da nota fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da nota fiscal por problemas documentais, não isenta a contratada de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no cronograma a letra 'a', deste item;
- e) o valor do auxílio-alimentação, destinado a cada servidor/membro deverá ser pago mensalmente, disponibilizado em uma única parcela e reajustado de acordo com a legislação pertinente.

**3) Dos Serviços disponibilizados:**

- a) a contratada deverá disponibilizar aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente-SAC, para consultas e saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;
- b) a contratada disponibilizará ao contratante sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento, alteração e exclusão dos valores por servidor/membro;
- c) a contratada disponibilizará mensalmente ao contratante a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- d) a contratada disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- e) o cartão referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

**4) Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município**

- a) a contratada deverá manter no mínimo dois supermercado credenciados;
- b) para comprovação da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão, nas quantidades e condições mínimas exigidas no item acima.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação ao contratante da nota fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos:

- a) as notas fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;
- b) após o décimo dia útil do seu processamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

$$VM = VF \times 0,0033 \times ND$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira.

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- c) a nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;
- d) qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no contrato, deverá ser comunicado ao contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;
- e) ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida;
- f) o contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- g) para efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta e a habilitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Atividade 17.122.0017.2.114 Elemento de despesa 3.3.90.46 do orçamento do SAAE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá a vigência de doze meses, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

São obrigações:

1) Por parte da contratante:

- a) fornecer e colocar a disposição da contratada todos os elementos
- b) observadas no cumprimento do contrato;
- c) designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- d) notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades do objeto deste contrato;
  - e) efetuar o pagamento de preço ajustado na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos;
  - f) requisitar mensalmente à empresa contratada por meio eletrônico os créditos referente ao auxílio-alimentação, especificando os valores devidos a cada servidor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data do pagamento mensal, de acordo como cronograma estabelecido na Cláusula Quinta, item 2, letra 'a'.
- 2) Constituem obrigações da contratada:
- a) responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo, condições e características estabelecidas na Cláusula Quinta item 1;
  - b) confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo contratante, com tecnologia que permita aos seus servidores beneficiários o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula Quinta item 1;
  - c) manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
  - d) fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pelo contratante, conforme previsto na Cláusula Quinta item 2, independente de vinculação ao pagamento da nota fiscal pelo contratante, quando a contratada der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da nota fiscal, entre outros);
  - e) manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando as sempre que solicitado pelo contratante;
  - f) reembolsar ao contratante, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à contratada a taxa de desconto;
  - g) manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente –SAC, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do contratante e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula Quinta item 3;
  - h) efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
  - i) emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula Quinta item 1, letras 'f' e 'h', transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;
  - j) disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos na Cláusula Quinta item 3;
  - k) fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
  - l) reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do contrato, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do contratante em relação a essa incumbência;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- m) manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato;
- n) manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, nos quantitativos mínimos previstos no item 5.13 do Anexo I;
- o) permitir credenciamento, a qualquer tempo, de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido do contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores do SAAE;
- p) organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades do servidores do SAAE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- q) cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- r) comunicar ao contratante sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pelo contratante, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- s) não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- t) manter os créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, por um período mínimo de noventa dias da data da última disponibilização;
- u) manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, por um período mínimo de noventa dias da data da última disponibilização;
- v) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas do contratante;
- w) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;
- x) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- y) arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;
- z) fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

§1º Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato.

§2º O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais.

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§4º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o contratante;
- b) multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores conforme a previsão da Cláusula Quinta item 2 letra 'a';
- c) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a contratada:
  - Descumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta item 1 letras 'b', 'g' e 'h';
  - Descumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Nona item 2 letras 't' e 'u';
  - Não atender às obrigações previstas na Cláusula Nona item 2 letras 'g', 'h' e 'i', em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;
  - Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta na Cláusula Quinta item 4 letra 'a'.
- d) multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a contratada não cumprir com o disposto na Cláusula Nona item 2 letras 'j', 'p', 's' e 'v';
- e) multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas na Cláusula Quinta item 1 letras 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g';
- f) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor global do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual prevista nos § 1º e 3º da Cláusula Décima Quinta;
- g) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o SAAE por um período de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

até dois anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

§1º Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

§2º As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

§3º A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

§4º O prazo para apresentação de defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

§5º A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Diretor Executivo do SAAE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

Este Contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Consultoria Jurídica do SAAE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

§1º Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V. A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§2º A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do parágrafo anterior.
- II. Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Executivo do SAAE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA**

Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, foi exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

§1º A contratada deverá apresentar em até dez dias, contados da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, os documentos relativos à modalidade de garantia contratual;

§2º No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a contratada deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no § 1º;

§3º A contratada estará sujeita à penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira, caso descumpra os prazos estabelecidos acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiracú/ES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ibiracú/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Ibiracú, xx de xxxxx de 2018.

Contratante

Contratada

**Testemunhas:**

1)

2)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR (modelo) (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL 01/2018, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Ibiraçu, 26 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa e assinatura

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada no credenciamento.**